

JUSTIFICATIVA PARA NÃO OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com os termos do artigo 115, § 4º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece que

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

Devido a **contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos complementares, para requalificação da Penitenciária Raimundo Vidal Pessoa**, conforme Projeto Básico se trata apenas de **serviços intelectuais** e não a execução da obra ou atividade em si, o que não gera, por si só, impactos ambientais diretos, como poluição ou degradação do meio ambiente, entendemos que não há necessidade de apresentação de licenciamento ambiental, uma vez que a fase de projeto é anterior à execução da obra ou implementação do empreendimento, sendo que a necessidade e as condições específicas são definidas e exigidas nas fases subsequentes.

Diante do exposto e da motivação dos atos administrativos, fica **devidamente justificada**, a decisão do não licenciamento ambiental do presente projeto.

Manaus/AM, 05 de janeiro de 2026.

Jane dos Santos Fontenelle
Eng.ª Civil – CREA/AM: 8133-D
Departamento de Patrimônio Histórico/SEC

